



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



## 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TELHA E A EMPRESA **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA**.

O **MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.781.534/0001-19, estabelecido na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, Cep 49.020-450, representado neste ato por seu Sócio Fabio Sobrinho Mello, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.110, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Este aditivo fundamenta-se no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 03/2022, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2023, até 04 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Em decorrência da alteração citada, a cláusula quarta do Contrato Originário, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

*O prazo de vigência do contrato será acrescido por mais de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.*



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 03 de janeiro de 2023.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal

**FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADIVOCACIA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mathem do Nascimento Silva  
CPF: 093.078.385-93

Daniela Pereira de Melo  
CPF: 05723226584



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022**

**ADITIVO Nº 01/2023.**

**OBJETO:** prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos.

**CONTRATADO (A):** FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADIVOCACIA

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

**PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** até 04 de janeiro de 2024

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,  
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E  
NÚMERO DE NOTA DE EMPENHO.**

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3390.035.00 - SERVIÇOS DE CONSULTERIA

FR - 15000000

N.E. nº.: \_\_\_\_\_

**NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI** - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA (SE), 03 de janeiro de 2023.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

**Jozias Ribeiro Filho**  
Presidente da CPL